ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-550/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/118308/2012
PROTOCOLO	:	1359975
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	:	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 219/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À SEMEEL, SEMASC E SESAU, DURANTE O ANO DE 2012.
VALOR	:	R$ 111.426,00 (CENTO E ONZE MIL QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS)

I – EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Administrativo nº 219/2012), pela modalidade Pregão Presencial nº 155/2012, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Porto Murtinho*** e ***Caiado Pneus Ltda.***, cujo objeto é a aquisição de pneus e câmaras de ar para atender a frota de veículos pertencentes à SEMEEL, SEMASC e SESAU, durante o ano de 2012, com valor contratual no montante de R$ 111.426,00 (cento e onze mil quatrocentos e vinte e seis reais).

Neste momento analisa-se Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Há de salientar que o procedimento licitatório e a formalização contratual já foram objeto de apreciação por parte desta Corte de Contas, sendo julgado como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G. MJMS-9005/2013 (Peça 36).

O presente processo foi encaminhado à Equipe Técnica da 6ª ICE que, em sede de

Análise ANA-6ICE-1403/2014 (Peça 38), entendeu que o valor empenhado foi totalmente liquidado e pago, opinando pela regularidade e legalidade da execução contratual (3ª fase).

O Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.6.DR.TMV-2546/2014 (Peça 40), se pronunciou, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade da execução contratual.

É O RELATÓRIO.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério público de Contas foram unânimes em seus entendimentos, opinando, ao final, pela regularidade e legalidade da Execução Contratual.

Saliente-se que a execução financeira do contrato, conforme análise da Equipe Técnica da 6ª ICE obedeceu aos seguintes estágios:

Valor inicial do Contrato	R$	111.426,00
Valor Empenhado	R$	6.012,00
Valor Notas Fiscais	R$	6.012,00
Valor Ordens Bancárias	R$	6.012,00

Constata-se dos presentes Autos que foi realizado, entre as partes contratantes, Termo de Rescisão Contratual Amigável, conforme documento de Peça 35.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª

Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 12ª Sessão Ordinária, ocorrida em 16 de setembro de 2014, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

1) Declarar a regularidade e a legalidade da execução financeira do Contrato de Administrativo nº 219/2012, nos termos do art. 120, inc. III, alíneas ***c***, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas.

Campo Grande, MS, 07 de outubro de 2014.

CONS. Marisa Serrano
Relatora

arb